

| 2º/3º CEB e Ensino Secundário |

Horários

Ensino Presencial
ou à Distância

É preciso dizer **NÃO**
às ilegalidades!



www.spgl.pt


SPGL

SINDICATO DOS PROFESSORES DA GRANDE LISBOA

**Ensino Presencial
ou à Distância**

**É preciso
dizer NÃO às
ilegalidades!**



O horário do professor obedece a legislação específica que tem de ser respeitada, quer no ensino presencial quer no ensino à distância.

Tendo em conta o contexto pandémico em que vivemos, as escolas viram-se forçadas a fazer alterações ao seu funcionamento, algumas das quais vieram desregular ainda mais as condições laborais, aumentando o número de horas de trabalho e provocando uma maior dificuldade na separação da vida profissional e pessoal. Porém, os professores devem saber dizer não e fazer respeitar os seus direitos.

O horário dos docentes do 2º/3º CEB e Ensino Secundário, do grupo de recrutamento 120 e Educação Especial é de 35 horas, repartidas pela componente letiva, componente não letiva de estabelecimento e a componente de trabalho individual (art.º 76.º do ECD), desenvolvendo-se em cinco dias de trabalho (n.º 2 do art.º 76.º do ECD).



a) Tempo remanescente até perfazer as 35 horas.

Componente letiva

(art.º 77.º do ECD e art.º 5.º do Despacho Normativo 10-B/2018 de 6 de julho)

A **componente letiva** é composta por **1100 minutos (22 horas) semanais**, organizados por tempos de 45 minutos (24 tempos), 50 minutos (22 tempos) ou 60 minutos (18 tempos).

Para o ME, a componente letiva restringe-se à atribuição de turmas, ao desenvolvimento das atividades de desporto escolar e às atividades de enriquecimento curricular.

Contudo, defendemos que seja considerada como componente letiva toda a atividade docente que envolva o trabalho direto com alunos.

Não é permitida a distribuição ao docente de mais de seis horas letivas consecutivas, de acordo com os períodos referidos no n.º 2 do artigo 94.º ([n.º 3 do art.º 78.º do ECD]).

Distribuição do serviço docente

A distribuição do serviço docente é competência do diretor. Todavia, o serviço docente não deve ser distribuído por mais de 2 turnos por dia, exceto quando ocorrerem reuniões de natureza pedagógica [DN 10-B/2018].

Número de turmas e níveis atribuídos

O limite máximo de turmas e níveis não está consagrado na lei, sendo a distribuição do serviço docente competência pelo diretor.

Porém, reivindicamos, há anos, como limite máximo a atribuição de não mais do que 2 disciplinas/níveis, 3 programas e 5 turmas por professor. Caso não seja possível, justificadamente, respeitar estes limites, o docente deve ser compensado numa hora letiva por cada disciplina/programa/turma a mais.

Horas de trabalho letivo noturno

A partir das 22 h, as horas de componente letiva têm um fator de bonificação de 1,5 arredondado por defeito (art.º 84º do *ECD* e art.º 223º do *Código do Trabalho*).

Reivindicamos que o horário de trabalho noturno deve ser bonificado em 1,5 h a partir das 19 h.

Redução na componente letiva

A redução da componente letiva ao abrigo do art.º 79.º do *ECD* processa-se do seguinte modo:

- 2h aos 50 anos de idade e 15 de serviço
- + 2h aos 55 anos de idade e 20 de serviço
- + 4h aos 60 de idade e 25 de serviço

Estas condições devem estar reunidas até 31 de agosto do ano letivo imediatamente anterior.

Face ao desgaste da profissão docente, reivindicamos que as reduções se devam processar do seguinte modo:

- 2h aos 45 anos de idade e 15 de serviço
- +2h aos 50 anos de idade e 20 de serviço
- +2h aos 55 anos de idade e 25 de serviço
- +8h aos 60 anos de idade ou 30 de serviço

Esta redução deve ser aplicada a todos os docentes, inclusive aos contratados, dado que o art.º 79º não faz distinção entre professores do quadro e contratados.

Coordenação de departamento/grupo

Defendemos que as funções de coordenação de departamento/grupo devem dar origem à redução na componente letiva, em função do número de membros do departamento ou grupo.

Lecionação a mais do que um grupo de recrutamento

“Os docentes podem, independentemente do grupo pelo qual foram recrutados, lecionar outra disciplina ou unidade de formação do mesmo ou de diferente ciclo ou nível de ensino, desde que sejam titulares da adequada formação científica e de certificação de idoneidade, nos casos em que esta é requerida” [*DN 10-B/2018*].

Preferência na escolha de horário

A distribuição de serviço é da competência do diretor [*DL 137, art.º 20.º n.º 4 alínea d)*]. Contudo, o regulamento interno de cada agrupamento ou escola pode determinar critérios a seguir, entre os quais a graduação profissional.

Componente não letiva de estabelecimento

(n.º 3 do art.º 82.º do *ECD* e art.º 6.º do *DN 10-B/2018* de 6 de julho)

O número de horas é definido pela direção da escola/agrupamento e pode variar **até ao máximo de 150 minutos semanais**.

A estes minutos acrescem os tempos de redução a que cada docente tem direito de acordo com o disposto no art.º 79º do *ECD* (adquiridas por idade e tempo de serviço, podendo variar entre 2 a 8 horas).

Tendo em conta que esta redução decorre do rápido desgaste provocado pela profissão, reivindicamos que a atribuição das reduções ao abrigo do art.º 79º deve reverter para a componente de trabalho individual.

Reuniões

Todas as reuniões legalmente convocadas, presenciais ou à distância, inclusive as resultantes da aplicação do *Decreto-Lei n.º 55/2018*, estão incluídas nas atividades previstas pelo art.º 82.º do *ECD* e pelo *DN 10-B/2018*. Como tal, devem ser consideradas no cômputo das horas previstas nos horários na componente não letiva de estabelecimento, exceto as reuniões de natureza pedagógica que decorram de necessidades ocasionais [n.º 11 do art.º 7.º do *DN 10-B/2018*].

Todas as reuniões realizadas para além do horário semanal e que ultrapassem a componente letiva e a não letiva de estabelecimento registadas no horário são consideradas trabalho extraordinário (n.º 1 do art.º 83.º do *ECD*).

Formação

É integrada na componente não letiva de estabelecimento “A participação, devidamente autorizada, quer em articulação com o centro de formação da associação de escolas, quer por iniciativa do docente, em ações de formação contínua que incidam sobre conteúdos de natureza científico-didática com ligação à matéria curricular lecionada, bem como as relacionadas com as necessidades de funcionamento da escola de acordo com o seu plano de formação, e as que promovam um efetivo trabalho colaborativo entre docentes...”. [alínea d) do n.º 3 do art.º 6.º do *DN 10-B/2018*].

Deslocação entre escolas

Caso o docente trabalhe em diferentes escolas do agrupamento no mesmo dia, o tempo de deslocação entre elas é integrado na componente não letiva de

estabelecimento (art.º 6.º, n.º 8 do *DN 10-B/2018* de 6 de julho).

A este propósito, reivindicamos que, não sendo possível integrar o tempo de deslocação entre escolas na componente não letiva de estabelecimento, deve haver lugar a pagamento de horas extraordinárias, assim como das despesas de deslocação.

Componente de trabalho individual

(n.º 2 do art.º 82.º do *ECD* e art.º 6.º do *DN 10-B/2018* de 6 de julho)

Esta componente, que não é registada no horário, resulta do tempo remanescente da componente letiva e não letiva de estabelecimento até perfazer as 35 h de trabalho semanal, não podendo ser inferior a 10 horas semanais.

Outras situações

Direção de turma

Para o trabalho de direção de turma, são atribuídas 4 horas semanais, 2 das quais, no mínimo, incluídas na componente letiva e 2 na componente não letiva. Contudo, estas últimas podem ser atribuídas a outro docente do conselho de turma [art.º 10.º do *DN 10-B/2018*].

Coadjuvações, apoios a grupos de alunos e substituições

As coadjuvações e apoios a grupos de alunos devem estar incluídas na componente letiva do docente. Apenas o apoio individual a alunos com dificuldades de aprendizagem poderá ser considerado na componente não letiva de estabelecimento [alínea m] do art.º 82.º do *ECD*).

De igual modo, as substituições deverão ser incluídas na componente letiva do docente. Só devem ser incluídas na componente não letiva se não implicarem a realização de trabalho letivo com alunos.

Apoio ao estudo do 2º ciclo

Este apoio ao estudo é atribuído com recurso às horas de componente não letiva de estabelecimento e ao crédito horário [*DN 10-B/2018*].

Defendemos que o Apoio ao Estudo, como todas as outras atividades diretas com os alunos, deve ser incluído na componente letiva dos professores.

Oferta complementar dos 2.º e 3.º CEB

A oferta complementar dos 2.º e 3.º CEB é atribuída com recurso às horas do crédito horário (*DN 10-B/2018* de 6 de julho).

Apoio tutorial específico

O apoio tutorial específico destina-se a alunos dos 2.º e 3.º CEB que, ao longo do seu percurso escolar, acumulem duas ou mais retenções. Cada professor tutor acompanha um grupo de 10 alunos e são atribuídas 4 horas letivas semanais para esse efeito (art.º 12.º do *DN 10-B/2018*).

No ano letivo 2020/2021, este apoio foi alargado aos alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário que não transitaram em 2019/2020 [“Orientações para a organização do ano letivo 2020/2021”, cap. V da *DGESTE*].

Horários dos professores de turmas com cursos profissionais e outras modalidades de ensino profissionalizante

A generalização do funcionamento dos cursos profissionais e outras modalidades de ensino profissionalizante nas escolas públicas e a conciliação entre as especificidades inerentes à organização e ao funcionamento destas ofertas de formação no respeito pelo *Estatuto da Carreira Docente*, designadamente em matéria de horários de trabalho e pelo Calendário Escolar, levanta sistematicamente problemas acrescidos às escolas e aos professores. Tal conciliação tem forçosamente de respeitar os princípios definidos no *Código de Trabalho (CT)*, na *Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP)* e no *Estatuto da Carreira Docente (ECD)*.

Pela sua especificidade, foi editado um documento de perguntas e respostas aos problemas mais frequentemente colocados pelos professores que lecionam estas modalidades de ensino. Chamamos a atenção para o documento disponível no site da FENPROF intitulado FAQ Ensino Profissional. https://www.fenprof.pt/Download/FENPROF/SM_Doc/Mid_353/Doc_11983/Anexos/FAQ_EnsinoProfissional.pdf

Todos os professores têm direito a ver respeitados os direitos consagrados na lei. Independentemente disso, há matérias que estão previstas na lei que necessitam de ser alteradas e relativamente às quais existem já propostas da FENPROF.

Se os teus direitos não forem respeitados, contacta o SPGL!